

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:

CÓDIGO PENAL

PARTE GERAL

TÍTULO I
DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL

Anterioridade da Lei

Art. 1º Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal. ([Artigo com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984](#))

.....

TÍTULO VIII
DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

.....

Causas interruptivas da prescrição

Art. 117. O curso da prescrição interrompe-se: ([“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984](#))

I - pelo recebimento da denúncia ou da queixa; ([Inciso com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984](#))

II - pela pronúncia; ([Inciso com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984](#))

III - pela decisão confirmatória da pronúncia; ([Inciso com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984](#))

IV - pela publicação da sentença ou acórdão condenatórios recorríveis; ([Inciso com redação dada pela Lei nº 11.596, de 29/11/2007](#))

V - pelo início ou continuação do cumprimento da pena; ([Inciso com redação dada pela Lei nº 9.268, de 1/4/1996](#))

VI - pela reincidência. ([Inciso com redação dada pela Lei nº 9.268, de 1/4/1996](#))

§ 1º Excetuados os casos dos incisos V e VI deste artigo, a interrupção da prescrição produz efeitos relativamente a todos os autores do crime. Nos crimes conexos, que sejam objeto do mesmo processo, estende-se aos demais a interrupção relativa a qualquer deles. ([Parágrafo com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984](#))

§ 2º Interrompida a prescrição, salvo a hipótese do inciso V deste artigo, todo o prazo começa a correr, novamente, do dia da interrupção. ([Parágrafo com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984](#))

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

Art. 118. As penas mais leves prescrevem com as mais graves. [*\(Artigo com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984\)*](#)

Art. 119. No caso de concurso de crimes, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um, isoladamente. [*\(Artigo com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984\)*](#)

.....

.....